

LEI Nº 2.331, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.108 - Suplemento

Dispõe sobre a extinção da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano – AHDU/TO e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É extinta a Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins - AHDU/TO, autarquia de regime especial, instituída pela Lei 1.226, de 6 de junho de 2001, e reestruturada pela Lei 1.757, de 2 de janeiro de 2007.

*Art. 2º. Os bens móveis e imóveis de propriedade da autarquia, de que trata o art. 1º desta Lei, serão aportados como capital do Estado do Tocantins junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – CODETINS. (NR)

**Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 2.412, de 17/11/2010.*

~~Art. 2º Os bens móveis e imóveis de propriedade da autarquia, de que trata o art. 1º desta Lei, são incorporados ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – CODETINS.~~

*Art. 3º Os direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, nas obrigações pecuniárias, são incorporados à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano. (NR)

**Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 2.412, de 17/11/2010.*

~~Art. 3º A CODETINS sucede a autarquia extinta em seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, nas obrigações pecuniárias, inclusive, nas respectivas receitas, que passam a ser recolhidas ao tesouro estadual.~~

*Parágrafo único. Compete à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano adotar as providências necessárias à preservação dos instrumentos contratuais firmados e em vigência. (NR)

**Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 2.412, de 17/11/2010.*

~~Parágrafo único. Compete à CODETINS adotar as providências necessárias à preservação dos instrumentos contratuais firmados e em vigência.~~

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamenta a forma e os prazos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogada a Lei 1.757, de 2 de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado